



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



52% DE MATA ATLÂNTICA

Lei Municipal nº. 758/2006.

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN
- Infº Oficial Nº 117
Publicado em 30 / 06 / 2006

EMENTA: "MODIFICAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº. 754 DE 29 DE MAIO DE 2006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN,
aprova e eu sanciono a seguinte,

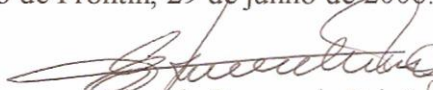
LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 754,
passa a ter a seguinte redação,

Parágrafo 2º - Os coletores serão instalados em todos os
estabelecimentos de Ensino Público, Particular, Postos de Saúde, Hospital, e outros locais
de acordo com a necessidade e entendimento do Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de junho de 2006.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.